

LEI N. 1.083-A, DE 03 DE OUTUBRO DE 2012.

*Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Beberibe/CE, para a Legislatura 2013/2016.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL DE BEBERIBE, PASSADO O PRAZO A QUE SE REFERE O § 1º DO ART. 30 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO SILENCIOU, E EU, COM BASE NO § 7º DO MESMO DISPOSITIVO PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os subsídios dos Vereadores de Beberibe para a Legislatura 2013/2016 é o fixado nesta lei, observados os limites estabelecidos nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2º Os Vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2013, em parcela única, um subsídio mensal de R\$ 6.012,17 (seis mil e doze reais e dezessete centavos).

*Parágrafo único.* Caso a receita apurada até dezembro de 2012, que servirá de base para o repasse legislativo em 2013, não comporte o pagamento do teto estabelecido no art. 2º desta lei, poderá a Mesa Diretora da Câmara, através de Resolução, fixar um sub-teto que atenda os limites constitucionais previstos em lei.

Art. 3º No caso de ausência do Vereador em representação, a serviços, em audiências gerais, congressos, seminários, cursos e demais situações que caracterizem o exercício do cargo, receberá a remuneração integral, exceto aquelas atividades de caráter particular.

*Parágrafo único.* As faltas não justificadas até o dia 18 (dezoito) de cada mês, mediante documentos hábeis, como atestados médicos, serão descontados do subsídio do Vereador no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) por cada Sessão.

Art. 4º As Sessões Plenárias solenes e especiais não serão remuneradas.

Art. 5º O Vereador investido no cargo de Presidente da Mesa Diretora, em face das relevantes funções representativas do cargo, fará jus à percepção, em parcela única, de um subsídio mensal no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

*Parágrafo único.* O substituto legal, que na forma regimental, assumir a presidência, nos impedimentos e ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao valor do Subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 6º Os Vereadores poderão perceber pelas Sessões Extraordinárias, desde que convocadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal no período de recesso parlamentar e somente deliberará sobre a matéria para qual for convocada, recebendo a título de



indenização, o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio durante o período de recesso.

*Parágrafo único.* A indenização de que trata este artigo não poderá, por mês, ser superior ao subsídio, e seu custeio será efetuado através de repasses constitucionais enviados à Câmara Municipal.

Art. 7º Os subsídios de que trata esta lei serão revistos anualmente na mesma data e com os mesmos índices dos Servidores Públicos Municipais de Beberibe.

*Parágrafo único.* É condição de legalidade para o pagamento mensal do subsídio dos Vereadores a observância limites impostos pela Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de Sessão Legislativa Extraordinária.

Art. 9º O suplente convocado, em caso de vaga, de investidura do titular no cargo de Secretário Municipal ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, perceberá o subsídio igual ao titular.

§ 1º Assumindo ao suplente no decorrer do mês, perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo-exercício da vereança.

§ 2º No caso do suplente assumir em virtude de licença para tratamento de saúde do titular, em observância ao que reza o Regimento Interno da Casa, após a devida comprovação, perceberá o subsídio decorrente:

I – até 15 (quinze) dias, à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo;

II – superior a 15 (quinze) dias, do Regime Geral da Previdência, de conformidade com a sua legislação.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que vigoram a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. José de Queiroz Ferreira, em 03 de outubro de 2012.



EDUARDO RIBEIRO LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Beberibe